MPSP
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 42

POBREZA URBANA, DIREITO À MORADIA E DESIGUALDADES TERRITORIAIS - Parâmetros da CIDH e da ONU para a atuação do Ministério Público

Arthur Pinto de Lemos Junior
Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

Rogério Sanches Cunha
Promotor de Justiça | Assessor

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais – MPSP

2026

POBREZA URBANA, DIREITO À MORADIA E DESIGUALDADES TERRITORIAIS - Parâmetros da CIDH e da ONU para a atuação do Ministério Público

Documento de referência: Comunicado conjunto nº RD227/26, de 16 de outubro de 2026, da Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA/CIDH) e da Relatoria Especial da ONU sobre extrema pobreza e direitos humanos.

1. Apresentação

A pobreza urbana não se resume à insuficiência de renda. Ela se manifesta também na precariedade das moradias, na ausência de saneamento básico, nas dificuldades de acesso à saúde, à educação e ao transporte, bem como na segregação territorial que afasta parcelas da população das oportunidades oferecidas pelas cidades.

Essa é a preocupação central da declaração conjunta divulgada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pelas Nações Unidas, em 16 de outubro de 2026, por ocasião do Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza.

O documento destaca que o enfrentamento da pobreza exige medidas capazes de atingir suas causas estruturais, assegurando moradia adequada, serviços essenciais, integração urbana e participação efetiva das comunidades nas decisões públicas.

A mensagem é especialmente relevante para o Ministério Público, cuja atuação na defesa dos direitos fundamentais pode contribuir para enfrentar situações de exclusão territorial e garantir que políticas públicas alcancem as populações mais vulneráveis.

2. A pobreza urbana como questão de direitos humanos

Segundo os dados apresentados no comunicado, aproximadamente 1,16 bilhão de pessoas vivem em assentamentos precários ou informais no mundo. Além disso, mais de 2,8 bilhões enfrentam alguma forma de inadequação habitacional.

Na América Latina, dados referentes a 2024 indicam que 162 milhões de pessoas viviam em situação de pobreza por renda, das quais 62 milhões estavam em situação de pobreza extrema.

A CIDH e a ONU chamam a atenção para um aspecto fundamental: as desigualdades urbanas não decorrem exclusivamente de circunstâncias individuais, mas também de decisões políticas, econômicas e administrativas que influenciam a distribuição de recursos e oportunidades.

A concentração dos investimentos públicos nas regiões mais favorecidas, a especulação imobiliária, a insegurança da posse e a precariedade dos serviços públicos podem aprofundar situações históricas de exclusão.

O direito à moradia adequada, portanto, não se satisfaz com a simples existência de um teto.

Pressupõe condições de segurança, acesso a serviços essenciais e integração à vida urbana.

3. Os parâmetros destacados pela CIDH e pela ONU

A declaração conjunta apresenta três orientações centrais aos Estados.

Investimento público e redução das desigualdades territoriais. Os recursos públicos devem alcançar bairros populares, periferias e assentamentos informais, especialmente nas áreas de saneamento, transporte, saúde e educação. A definição das prioridades deve contar com a participação efetiva das comunidades, inclusive na implementação e avaliação das políticas.

Proteção do direito à moradia. Os Estados devem enfrentar práticas especulativas que dificultam o acesso à habitação, reconhecer a função social da terra, promover a segurança da posse e prevenir despejos forçados.

Proteção das pessoas em situação de rua. A pobreza não pode ser tratada como infração. A CIDH e a ONU recomendam a substituição de práticas punitivas e estigmatizantes por respostas fundamentadas no direito à moradia e na proteção social.

Essas orientações reforçam a necessidade de políticas públicas integradas, capazes de enfrentar as diferentes dimensões da vulnerabilidade social.

4. O diálogo com a atuação do Ministério Público

Os parâmetros apresentados oferecem referências importantes para a atuação do Ministério Público brasileiro, especialmente na tutela coletiva, na defesa do direito à moradia, no acompanhamento das políticas públicas e na proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

No plano constitucional, essa atuação encontra fundamento, entre outros dispositivos, nos arts. 6º, 127 e 129 da Constituição Federal.

A partir das preocupações manifestadas pela CIDH e pela ONU, algumas questões merecem especial atenção institucional.

a) Fiscalização das políticas públicas

A atuação ministerial pode examinar se os investimentos em infraestrutura e serviços essenciais contemplam adequadamente regiões periféricas e comunidades historicamente excluídas. A existência de desigualdades territoriais persistentes recomenda atenção à distribuição dos recursos e aos critérios utilizados pela Administração Pública.

b) Direito à moradia e conflitos fundiários

Nos conflitos relacionados à ocupação do solo urbano, a proteção da propriedade deve ser examinada em conjunto com os direitos fundamentais das pessoas atingidas, observadas as circunstâncias concretas, a legislação aplicável e as garantias processuais pertinentes.

Especial atenção deve ser dedicada aos riscos de remoções forçadas e às consequências que eventuais deslocamentos podem produzir sobre crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

c) Pessoas em situação de rua

A declaração reforça a importância de distinguir medidas legítimas de organização do espaço público de práticas que, na realidade, tenham como finalidade punir ou afastar pessoas exclusivamente por sua condição de pobreza.

A atuação ministerial pode contribuir para prevenir tratamentos discriminatórios e acompanhar a existência de respostas públicas efetivas de acolhimento, habitação, saúde e assistência social.

d) Participação das comunidades

Outro aspecto relevante é a participação das populações diretamente afetadas pelas decisões administrativas.

Não basta que políticas públicas sejam concebidas em benefício das comunidades. É necessário criar condições para que seus integrantes sejam ouvidos e participem das decisões que interferem em suas condições de vida.

5. Controle de convencionalidade e atuação institucional

O comunicado conjunto também oferece subsídios interpretativos para o controle de convencionalidade, ao relacionar pobreza urbana, moradia adequada, igualdade e proteção contra a discriminação.

É importante observar, contudo, que a declaração constitui um pronunciamento conjunto de relatorias especializadas, e não uma sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos ou uma decisão vinculante dirigida ao Brasil.

Sua relevância está na sistematização de parâmetros internacionais que podem orientar a interpretação dos deveres estatais e fundamentar a atuação institucional, em conjunto com a Constituição Federal, os tratados internacionais e a legislação brasileira.

Para o Ministério Público, esses parâmetros podem contribuir para a formulação de recomendações, a condução de procedimentos administrativos, a celebração de compromissos de ajustamento de conduta e, quando necessário, a adoção de medidas judiciais, sempre consideradas as atribuições institucionais e as particularidades de cada situação.

6. Considerações finais

A principal contribuição da declaração conjunta da CIDH e da ONU está em reconhecer que a pobreza urbana não pode ser enfrentada apenas por medidas assistenciais isoladas.

A garantia de direitos humanos exige atenção às estruturas que produzem e perpetuam a exclusão, especialmente quando a precariedade habitacional se combina com a ausência de serviços públicos e a segregação territorial.

Para o Ministério Público, a reflexão é particularmente importante: proteger direitos fundamentais também significa identificar situações em que a organização das cidades e a distribuição dos recursos públicos contribuem para perpetuar desigualdades.

A atuação institucional, nesse contexto, deve buscar respostas juridicamente fundamentadas, socialmente sensíveis e orientadas à efetividade dos direitos, sem desconsiderar as competências dos gestores públicos.

O enfrentamento da pobreza urbana é, portanto, também uma questão de acesso à justiça, igualdade material e dignidade humana.

Fonte principal:

https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2026/227.asp&utm_term=class-dc

São Paulo, outubro de 2026

Arthur Pinto de Lemos Junior
Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

Rogério Sanches Cunha
Promotor de Justiça – Assessor

Angélica Ramos de Frias Sigollo
Promotora de Justiça - Assessora descentralizada

Anna Catharina Machado Normanton
Promotora de Justiça Substituta - Assessora descentralizada

Cristiano Pereira Moraes Garcia
Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Daniel Porto Godinho da Silva
Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Manoel Maldonado Gonzaga
Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Rafael Brasilino de Souza
Promotor de Justiça Substituto - Assessor descentralizado